**LEI Nº 5.299 DE 29 SETEMBRO DE 2017**

Cria cargos efetivos de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro Civil, que passam a integrar a Lei Municipal nº 4.410/2011 – Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, padrão de vencimento 15, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Fica criado 01 cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, padrão de vencimento 15, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º Fica alterada a redação do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.410/2011, que passa a vigorar acrescido dos referidos cargos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Denominação da Categoria Funcional** | **Nº de Cargos** | **Padrão** |
| [...] |  |  |
| Arquiteto e Urbanista | 01 | 15 |
| Engenheiro Civil  | 01 | 15 |
| [...] |  |  |

Art. 4º Fica alterada a redação do anexo I da Lei Municipal nº 4.410/2011, quanto à descrição das funções dos cargos e requisitos para provimento, passando a vigorar acrescidos dos referidos cargos:

 ANEXO I

 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO E URBANISTA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

**ATRIBUIÇÕES:**

a)Descrição Sintética: Elaborar planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano e Regional.

b) Descrição Detalhada:

Analisar propostas arquitetônicas, observando tipos, dimensões, estilos de edificações, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico; elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a vocação ambiental do Município; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; auxiliar na elaboração/revisão do Plano Diretor do Município; aprovar os projetos de parcelamento e remembramento do solo; manifestar-se sobre as ampliações ou alterações do sistema viário, bem como às questões relativas ao trânsito urbano e rural e assentamentos urbanos; executar estudo de viabilidade técnica e ambiental; e, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Condições de Trabalho:**

1. Carga Horária: 20 horas semanais
2. Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados. Sujeito a trabalhos externos.

**Requisitos para Provimento:**

a)Escolaridade: Nível Superior

b)Habilitação profissional: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista

c) Provimento: Concurso Público

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

**ATRIBUIÇÕES:**

a)**Descrição Sintética**: realizar tarefas inerentes ao estudo, avaliação e elaboração de projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.

b) **Descrição Detalhada:**

I) elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão-de-obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de obras edificadas;

II) efetuar avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamento de subordinados, elaboração de projetos diversos da área;

III) elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras;

IV) promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras;

V) acompanhar, fiscalizar, vistoriar, controlar e efetuar medições de obras que estejam sob encargo do município ou de terceiros;

VI) elaborar planos municipais afetos a serviços de engenharia;

VII) analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos;

VIII) elaborar normas e acompanhar concorrências;

IX) participar de discussão e na elaboração das proposituras de legislação de edificações, urbanismo e plano diretor;

X) orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras;

XI) supervisionar a compra de materiais e equipamentos, visando a otimização de custos, bem como verificar se o material recebido atende as especificações de qualidade;

XII) supervisionar a qualidade dos materiais empregados pelas empreiteiras em obras do município;

XIV) emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia;

XV) efetuar avaliações de imóveis para fins de desapropriação;

XVI) elaborar projetos de sinalização;

XVII) coordenar estudos das características de tráfego;

XVIII) coordenar operações para controle do tráfego, tais como: regulamentação das leis municipais e do código de trânsito, medidas de controle de tráfego com a elaboração de projetos de sinalização;

XIX) executar atividades de elaboração de requisitos técnicos básicos para aquisição e aplicação de materiais para sinalização;

XX) efetuar vistorias, fiscalização e acompanhamento da implantação de sinalização;

XXI) executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

1. Carga Horária: 20 horas semanais
2. Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados. Sujeito a trabalhos externos.

**Requisitos para Provimento:**

a)Escolaridade: Nível Superior

1. Habilitação profissional: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil.
2. Provimento: Concurso Público

[…]

## Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

## Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de setembro de 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 078 /2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 25 de setembro 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que visa a criação de 01 cargo de Arquiteto e Urbanista e 01 cargo de Engenheiro Civil, ambos de provimento efetivo, que passam a integrar a Lei Municipal nº 4.410/2011 – Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais,

Os cargos terão carga horária semanal de 20 horas, padrão de vencimento 15 e deverão ser providos através de concurso publico.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO

Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor Presidente**

**Vilmar Antônio Soccol**

**Câmara de Vereadores**

**Nesta**